



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 1577

**VETO Nº 45 AO PROJETO DE LEI Nº 13.241/20**

**PROCESSO Nº: 5913**

Trata-se de veto total ao VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 13.241, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua.

É o relatório

### **PARECER:**

Argumenta o Chefe do Executivo que *“a proposta traz à tona um tema importante, a saber, o incentivo ao esporte, porém tal competência é apenas da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsão da Constituição Federal”*.

Por estas razões, esta Procuradoria se manifesta pela manutenção do veto oposto, mantendo o entendimento de parecer anteriormente emitido.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **CONCLUSÃO**

Por isso, opina-se pela **manutenção do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2024.





**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**  
Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiário de Direito

